

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2009 - PROGRAD

Altera a Instrução Normativa Nº 002/2007 que estabelece procedimentos para o Estágio Supervisionado não obrigatório no âmbito da UFES e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Graduação da UFES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, estabelece procedimentos para o Estágio Supervisionado no âmbito da UFES.

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

1 – Considera-se estágio não obrigatório a atividade complementar de natureza prático-pedagógica a ser desenvolvida pelo estudante, sob a supervisão de um professor supervisor e de um profissional supervisor vinculados à área de conhecimento do curso, prevista no projeto pedagógico do curso (PPC) de graduação em que estiver matriculado, sendo compatível com as suas atividades acadêmicas, em complementação ao ensino e à aprendizagem.

DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

2 – Os estágios não obrigatórios, quando realizados durante o período letivo, devem ter carga horária máxima de 30 horas semanais, respeitando-se os limites estabelecidos no respectivo PPC.

3- Os estágios não obrigatórios, quando realizados fora do período letivo, devem ter carga horária máxima de 40 horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

4 – A duração do estágio não obrigatório, na mesma unidade concedente, é de no máximo dois anos, exceto quanto se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único – No caso de duração inferior a dois anos, pode haver prorrogação, mediante aprovação pela Divisão de Estágio, após a análise do Termo Aditivo com o histórico escolar e o horário individual atualizado, pelo menos, sete dias antes do término do Termo de Compromisso em vigor, desde que respeitado o caput deste artigo.

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

5 – Para a realização do estágio não obrigatório o estudante deve estar devidamente matriculado no seu curso em período estabelecido pelo colegiado de seu curso.

6 – Todos os estudantes que fazem estágio não obrigatório devem apresentar à Divisão de Estágio, na primeira quinzena de cada período letivo, o horário individual atualizado e o histórico escolar incluindo o período letivo anterior.

7- A continuidade do estágio, durante o período letivo, fica condicionada ao aproveitamento acadêmico do estudante, que durante a realização do estágio não pode ter coeficiente de rendimento abaixo do estabelecido pelo Colegiado de Curso, sob a pena de ter o seu estágio cancelado.

DA SELEÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

8 – Os estágios são realizados apenas em órgãos públicos e instituições de direito privado - unidades concedentes - que possuam convênio com a UFES ou com agentes de integração conveniados com a UFES.

9 – A relação dos órgãos públicos e instituições de direito privado conveniados com a UFES, onde o estágio não obrigatório pode realizar-se, é elaborada pela Divisão de Estágio e pelo Coordenador de Estágio de cada Curso, com a devida aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

10 – A supervisão do estágio não obrigatório deve ser não presencial envolvendo o acompanhamento por meio de relatórios semestrais e (ou) um relatório final elaborados pelo estagiário, com a devida ciência do profissional supervisor, exceto nos casos em que se realizem na instituição de ensino.

11 – A carga horária mensal destinada ao professor supervisor para o acompanhamento do estudante no estágio não obrigatório não poderá ser maior que duas horas para cada quatro alunos.

DOS CONVÊNIOS

12 – O convênio entre a UFES e a concedente do estágio e/ou um agente de integração deve contemplar a seguinte estrutura:

- a) identificação da UFES e da concedente;
- b) objeto do convênio;
- c) competência da universidade;
- d) competência da concedente;
- e) recursos financeiros;
- f) coordenação do convênio;
- g) vínculo;
- h) termo de compromisso;
- i) seguro de acidentes pessoais;
- j) bolsa de estágio;
- k) carga horária;
- l) duração;
- m) desligamento do estagiário;
- n) vigência e rescisão do convênio;
- o) certificado;
- p) publicação;
- q) foro;
- r) assinaturas do responsável pela unidade concedente ou do representante do agente de integração e do Pró-Reitor de Graduação da UFES.

13 – O prazo de vigência do convênio entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a unidade concedente do estágio e/ou o agente de integração será de, no máximo, de cinco anos, podendo ser renovado.

DO TERMO DE COMPROMISSO

14 – O termo de compromisso é o documento que formaliza a inserção do estudante como estagiário na unidade concedente do estágio, devidamente conveniada com a UFES ou com agentes de integração conveniados com a UFES.

15 – O termo de compromisso deve contemplar a seguinte estrutura:

- a) identificação do tipo de estágio;
- b) identificação e vigência do convênio de referência;
- c) identificação do agente de integração, quando for o caso;
- d) identificação da unidade concedente;
- e) identificação do estudante;
- f) objetivo do estágio;
- g) duração do estágio;
- h) carga horária do estágio;
- i) horário de desenvolvimento das atividades;
- j) descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- k) cobertura do estudante por seguro de vida e acidentes pessoais, providenciada pela unidade concedente ou pelo agente de integração, quando o estágio for não obrigatório;
- l) cobertura do estudante por seguro de vida e acidentes pessoais, providenciada pela Universidade, quando o estágio for obrigatório;
- m) valor da bolsa a ser pago pela concedente;
- n) periodicidade do relatório a ser apresentado pelo estagiário;
- o) condições previstas para o cancelamento do estágio;
- p) assinaturas do estagiário, do profissional supervisor, do professor supervisor, do responsável pela unidade concedente ou do representante do agente de integração e do Diretor da Divisão de Estágio da UFES ou por representante por ele indicado;
- q) cópia do Projeto de Estágio.

16 – O estágio só pode ser iniciado após a completa formalização do respectivo Termo de Compromisso.

DO TERMO ADITIVO

17 – O Termo Aditivo é o documento que formaliza alterações no Termo de Compromisso em vigor.

18 – As cláusulas do Termo Aditivo não podem conflitar com os dispositivos desta Resolução, tais como o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15.

19 – O Termo Aditivo deve contemplar a seguinte estrutura:

- a) identificação do tipo de estágio;
- b) identificação e vigência do convênio de referência;
- c) identificação e período de vigência do Termo de Compromisso de referência;
- d) identificação da unidade concedente;
- e) identificação do estudante;
- f) finalidade do Termo Aditivo;
- g) assinaturas do estagiário, do profissional supervisor, do professor supervisor, do responsável pela unidade concedente ou do representante do

agente de integração e do Diretor do Departamento de Estágio da UFES ou por representante por ele indicado;
h) cópia do Projeto de Estágio.

DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

20 – O estágio poderá ser cancelado por qualquer um dos seguintes motivos:

- a) solicitação do estagiário, devidamente justificada;
- b) descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- c) não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) conclusão ou interrupção do curso;
- e) interesse, em qualquer tempo, da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

21 – Revoga-se a Instrução Normativa 002/2007.

22 – Esta Instrução Normativa se aplica a partir da vigência da Lei 11.788/2008.

Vitória, 20 de janeiro de 2009.
Prof.^a Dr.^a Izabel Cristina Novaes
Pró-Reitora de Graduação